RECEBIDO ORIGINAL
Em: 29 07 22
MARCO TULIO C. SOUZA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 230/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: CARLA DAILA WERNER		
Endereço para correspondência: Rua Cerejeiras, nº 1634 – Setor 1 – Ariquemes/RO		**CEP:**
CNPJ/CPF: 007.509.702-86		**Inscrição Estadual:**
Fone: (69) 3255-2299	**e-mail:** niceluiz1@hotmail.com	
Registro no IPAAM: 0703.3406		**Processo nº:** 8317/2022-65
Recibo SINAFLOR PMFS: Não possui		**Recibo SINAFLOR POE: 21318924**
Atividade: PMFS de Maior Impacto de Colheita		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal através de um Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita em uma Unidade de Produção Florestal – UPF de 734,0881 hectares, cujo volume a ser explorado é de 15.055,3880 m³ de madeira em tora.		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	**Porte:** Excepcional	**Validade:** 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração: Engª. Florestal Eunice Duarte da Silva - RNP: 230535200-0 – ART AM20160062694 – Chave D0wZOx		
Responsável Técnico pela Execução: Engª. Florestal Eunice Duarte da Silva - RNP: 230535200-0 – ART AM20160062694 – Chave D0wZOx		

DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

Proprietário do imóvel: Carla Daila Werner	
CPF/CNPJ: 007.509.702-86	**CAR**: AM-1302702-60F4F061852B42ADA0E54E3DECA659D5
Município: Manicoré	
Localização: Rodovia Transamazônica, Km 207, Ramal Triunfo, Km 94 - Zona Rural	
Denominação do imóvel: Sítio Nossa Senhora	
Registro Imóvel: Não possui. Requerimento de Regularização Fundiária nº 56421.001858/2015-80	
Coordenadas geográficas de referência da UPF (*Datum SIRGAS 2000*): -07°16'18,365" e -61°15'54,799"	
Área da Propriedade (ha): 772,8615	**Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha):** 748,5281
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 618,2895	**Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha):** 602,2192
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 772,8615	**Intensidade de Colheita (m³/ha):** 24,99
Volume de Madeira Autorizado (m³): 15.055,3880	**Ciclo de corte (Anos):** 29
Volume de Lenha Autorizado (ST): ---	**Número de Espécies a colher:** 23

- **Prorrogação da Licença de Operação – L.O. concedida com base na Decisão constante no processo 06778503-29.2022.8.04.0001**

Manaus-AM,

Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 230/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 8317/2022-65.
5. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo físico e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
6. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
7. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
8. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
10. Fica proibido o corte da Castanheira (Bertholletia excelsa) e da Seringueira (Hevea spp.) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (Carapa guianensis; Carapa paraense) e Copaíba (Copaifera trapezifolia hayne; Copaifera reticulata; Copaifera multijuga), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
11. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
12. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
13. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, fica permitido a emissão de DOFs.
14. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
15. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
16. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
17. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
18. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
19. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
20. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

Placa	Tora/Seção	Nome Vulgar	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de Arraste	Data de Transporte

21. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
22. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
23. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
24. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
25. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
26. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
27. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação - LO e respectiva AUTEX.
28. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
29. Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.
30. O detentor, o explorador florestal e o responsável técnico do PMFS/POE, estão sujeitos às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.
31. Realizar a declaração de corte de árvores abatidas e transportadas de acordo com o saldo emitido da LO vencida e relatório de atividades apresentado, para procedimentos de ajuste administrativo pelo IPAAM.

RECEBIDO ORIGINAL
Em: 29/07/22
Marcos Luis P. Sousa

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 230/18-01 Fls.02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: CARLA DAILA WERNER		
Endereço para correspondência: Rua Cerejeiras, nº 1634 – Setor 1 – Ariquemes/RO		**CEP:**
CNPJ/CPF: 007.509.702-86		**Inscrição Estadual:**
Fone: (69) 3255-2299	**e-mail:** niceluiz1@hotmail.com	
Registro no IPAAM: 0703.3406		**Processo nº:** 8317/2022-65
Recibo SINAFLOR PMFS: Não possui		**Recibo SINAFLOR POE:** Não Possui

DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)

Nome vulgar	Nome Cientifico	Autorizado		Emitido		Remanescente	
		Volume (m³)	NA	Volume (m³)	NA	Volume (m³)	NA
Angelim	*Hymenolobium excelsum*	923,8067	143	214,1150	-	709,6917	-
Angelim-pedra	*Hymenolobium petraeum*	853,4468	93	286,6070	-	566,8398	-
Cambará	*Erisma uncinatum*	560,1315	104	25,8000	-	534,3315	-
Caxeta	*Simarouba amara*	33,7139	7	0,0000	-	33,7139	-
Cedromara	*Cedrelinga cateniformis*	677,4571	19	160,2430	-	517,2141	-
Cumaru	*Dipteryx odorata*	1226,3532	227	40,6030	-	1185,7502	-
Cupiúba	*Goupia glabra*	652,6024	101	225,2440	-	427,3584	-
Faveira-ferro	*Dinizia excelsa*	1831,4915	94	511,0920	-	1320,3995	-
Jatobá	*Hymenaea courbaril*	550,4805	104	13,3560	-	537,1245	-
Jequitibá	*Allantoma lineata*	1199,2158	56	143,0520	-	1056,1638	-
Jequitibá-rosa	*Cariniana micrantha*	898,5646	119	0,0000	-	898,5646	-
Louro	*Nectandra discolor*	229,8119	59	0,0000	-	229,8119	-
Maçaaranduba	*Manilkara huberi*	417,6042	80	104,7405	-	312,8637	-
Mirindiba	*Buchenavia capitata*	888,1061	68	0,0000	-	888,1061	-
Muirapiranga	*Brosimum rubescens*	427,0630	90	24,6300	-	402,4330	-
Oiticica	*Clarisia racemosa*	249,7179	77	11,2000	-	238,5179	-
Orelha-de-macaco	*Enterolobium schomburgkii*	65,4500	10	0,0000	-	65,4500	-
Pequiá	*Caryocar villosum*	586,1598	89	11,8700	-	574,2898	-
Peroba-mico	*Aspidosperma album*	262,8839	44	0,0000	-	262,8839	-
Roxinho	*Peltogyne catingae*	599,3633	165	61,2040	-	538,1593	-
Sucupira	*Bowdichia nitida*	404,5127	93	50,2000	-	354,3127	-
Tamarindo	*Martiodendron elatum*	58,8927	6	0,0000	-	58,8927	-
Tauari	*Couratari guianensis*	1458,5585	170	57,1080	-	1401,4505	-
	Total Geral	**15055,3880**	**2018**	**1941,0645**	-	**13114,3235**	-

Atenção:

- **Prorrogação da Licença de Operação – L.O. concedida com base na Decisão constante no processo 06778503-29.2022.8.04.0001**
- **Esta licença é composta de 31 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM,

Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente